



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N° 1.165 de 04 de Março de 2013

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 852, de 13 de abril de 2009.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei Municipal 852, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º – A título de bolsa-auxílio será repassado a cada estagiário o valor estabelecido abaixo:*

*I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do médio regular, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos – R\$ 300,00 (trezentos reais) e para carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – R\$ 500,00 (quinhentos reais);*

*II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio profissionalizante e do ensino técnico profissionalizante – R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*III – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de Ensino Superior – R\$ 500,00 (quinhentos reais) e para carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de Março de 2013.

  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário de Parana  
Nº 3551  
De 06 / 03 / 2013  
RSD. bucciona